



**ATA DA TRIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e onze, às nove horas e oito minutos, iniciou-se a Trigesima Quinta Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência da Ex.^{ma} Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Vice-Presidente, presentes os Ex.^{mos} Ministros Milton de Moura França, João Batista Brito Pereira, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes, os Ex.^{mos} Desembargadores Convocados Sebastião Geraldo de Oliveira e Hugo Carlos Scheuermann, e a Ex.^{ma} Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Adriane Reis de Araújo. **Observado** o "quorum" regimental declarou-se aberta a Sessão à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Ex.^{mos} Ministros João Oreste Dalazen, Antônio José de Barros Levenhagen, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e Renato de Lacerda Paiva. **Após a Ex.^{ma} Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi** cumprimentar os presentes, S. Ex.^a comunicou que os processos vinculados aos Ex.^{mos} Ministros Renato de Lacerda Paiva e Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, quer por relatoria ou por vistoria ficam automaticamente adiados para a partir da próxima sessão. **Em seguida**, a Ex.^{ma} Ministra Vice-Presidente consignou: "O registro já foi feito no âmbito das Turmas, mas, como é a primeira sessão após o falecimento da nossa querida Arilda Tânia Cavalcanti Marinho de Medeiros, ocorrido exatamente há uma semana, na sexta-feira da semana passada, hoje se realizará a missa de sétimo dia, faço o nosso registro de solidariedade ao Ministro Francisco Fausto, seu marido, e a toda a família enlutada. Registrando que foi um pesar muito grande o falecimento da grande figura, grande amiga, grande esposa do Ministro Francisco Fausto, a querida Tânia Marinho de Medeiros. Ela foi gerada no seio de uma ilustre família, era filha do falecido Deputado Djalma Marinho; constituiu, com o Ministro Francisco Fausto, uma família maravilhosa, grande e unida; com filhos e muitos netos e bisnetos. É uma sabedoria construir uma família como a do Ministro Francisco Fausto, e ela sempre deu a S. Ex.^a esse suporte familiar e afetivo. E, certamente, contribuiu para que S. Ex.^a fosse esse homem exemplar que é. Sempre digo que tenho muitas saudades e sei que todos aqui também têm de S. Ex.^a. Foi um Presidente que marcou uma época no Tribunal Superior do Trabalho. O Ministro Francisco Fausto abriu o Tribunal para a sociedade, é um homem de singular cultura: cultura jurídica e cultura humanística. Um líder nato. Jamais vou esquecer o discurso do Ministro Fausto no dia de sua posse como Presidente do Tribunal, só um homem das letras, como S. Ex.^a, poderia fazer um discurso como aquele, que entrou para os anais desta Corte e sempre será



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

lembrado por todos nós. De forma que a Tânia, como grande mulher, fez parte da construção desse grande homem. Realmente, nós nos solidarizamos com a família enlutada, em especial com o Ministro Francisco Fausto e com o seu filho, que seguiu os passos do pai, é um grande Magistrado da Justiça do Trabalho, no Distrito Federal, nosso colega Luiz Fausto; a sua nora, Ana Paula, que era como uma filha e é servidora do Tribunal Superior do Trabalho. Na pessoa desses familiares, apresentamos, por parte da SDI-1, o nosso voto de pesar e desejando que Deus dê à família consolo, não só pela certeza da ressurreição, como também pelo legado que ela deixou, a família e os incontáveis amigos, que estarão sempre atentos e próximos ao Ministro Francisco Fausto e à sua família.”

Associaram-se à essa manifestação de pesar o Dr. José Tôres das Neves, em nome dos Advogados que militam nesta Corte e a Dra. Adriane Reis de Araújo, representante do Ministério Público do Trabalho. A Ex.^{ma} Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi determinou que o registro fosse enviado ao Ex.^{mo} Ministro Francisco Fausto e ao seu filho, Dr. Luiz Fausto Marinho de Medeiros. **Não havendo outros registros**, passou-se à ordem do dia. **Processo E-RR - 196900-15.2004.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Paulo Roberto Rosa, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Embargado(a): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: James Augusto Siqueira, Advogada: Aline Mendonça Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado(a). **Nesse momento**, a Ex.^{ma} Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi registrou a presença dos alunos do Curso de Direito da Universidade Federal de Ouro Preto, acompanhados da Professora Renata Vieira Maia. S. Ex.^a apresentou voto de boas-vindas aos visitantes e, logo a seguir, explicou como é a dinâmica da Seção. **Sem outros registros**, apregooou-se o próximo processo. **Processo E-ED-RR - 999300-76.2004.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Wilson Antonioli, Advogado: Martins Gati Camacho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo E-RR - 250700-26.2006.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Maria Angélica Pereira, Advogado: Celzo Ferrareze, Advogada: Fabíola Pimentel Domingues, Embargado(a): Finasa Promotora de Vendas Ltda., Advogado: Rafael Zamariano, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 124 do TST, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aloysio Corrêa da Veiga e Maria Cristina Peduzzi, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para declarar que o divisor a ser aplicado no cálculo do valor da hora extra é o 150. Obs.: Falou pelo Banco/Embargado o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo E-AIRR - 875-68.2010.5.19.0000 da 19a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf, Advogado: Renato Correia de Albuquerque, Embargado(a): Pedro de Almeida Filho, Advogado: Marcelo Henrique Brabo Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos e, por maioria, condenar a Embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaide Miranda Arantes. Obs.: 1 - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira; 2 - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado(a). **Processo E-ED-RR - 64200-50.2008.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Extrativa Mineral Ltda., Advogado: Márcio Henrique Rafael, Advogado: Cláudio Campos, Embargado(a): Espólio de Antônio Pires da Silva e Outros, Advogado: Carlos Henrique Ferreira Maia, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de embargos, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França. Obs.: 1 - Falou pelo Embargante o Dr. Cláudio Campos; 2 - O Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 104400-58.2004.5.08.0008 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Glorianita Carneiro Melo e Outro, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Leonardo de Oliveira Linhares, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Advogado: Frederico Gazolla Rodrigues Rennó, Advogada: Liliam Geísa Frosi, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de embargos de ambas as partes. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Osival Dantas Barreto, patrono da Reclamada/Embargante. **Processo E-RR - 783795-30.2001.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Newton do Espírito Santo, Advogado: Osival Dantas Barreto, Embargado(a): Sílvia Coelho Amaral Castelar Campos, Advogado: Geraldo Magela Silva Freire, Advogado: Marcel Batista Yokomizo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: 1 - Falou pelo Embargante o Dr. Osival Dantas Barreto; 2 - Presente à Sessão o Dr. Carlos Victor Santos Almeida, patrono do Embargado(a). **Processo E-RR - 132100-83.2009.5.12.0020 da 12a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Sirlei Aparecida Alquieri, Advogado: Nilo Kaway Junior, Advogada: Rubiana Santos Borges, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Rodrigo Mello, Advogado: Marília Regueira Dias, Embargado(a): Plansul Planejamento e Consultoria Ltda., Advogado: Alessandra Vieira de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcos Ulhoa Dani, patrono do Embargado(a). **Processo E-RR - 640200-61.2008.5.12.0001 da**

12a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Adelar Romeu Kall, Advogado: Waleska Kurtz Felker, Embargado(a): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Advogado: Alessandra Hoffmann de Oliveira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Felipe Montenegro Mattos, patrono da Embargada, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-ED-RR - 751-**

64.2010.5.09.0000 da 9a. Região, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Reginaldo Pereira da Silva, Advogada: Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Juliana Luciani da Silva, Advogado: Valdyr Perrini, Embargado(a): Fundação Richard Hugh Fisk, Advogada: Andréa Maria Soares Quadros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: Falou pelo Embargante a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-ED-AIRR - 7134-**

80.2010.5.01.0000 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): Indenbergue Ferreira de Souza, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, condenar a Embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: 1 - Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Embargado; 2 - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; 3 - Ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, que não participaria do julgamento deste processo em virtude de impedimento. **Processo E-ED-RR -**

127200-59.2002.5.04.0009 da 4a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Luiz Henrique Mangeon, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Yassodara Camozzato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por violação do art. 896 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão do Tribunal Regional que concluiu pela aplicação da prescrição parcial. Obs.: Falou pela Embargada o Dr. Yassodara Camozzato. **Às dez horas e trinta e cinco minutos** fez-se um intervalo e a Sessão recomeçou às dez horas e quarenta e seis minutos. **Processo E-ED-RR - 24400-33.2006.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Fábio Alexandre Faria Cerutti, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): Paulo da Silva Costa, Advogada: Juliana Chisté Racanelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Mozart Victor Russomano Neto. **Processo E-RR - 16800-05.2005.5.09.0018 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 16840-84.2005.5.09.0018, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Aparecida de Lourdes Rossi Stutz, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Embargado(a): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: 1 - Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargado; 2 - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Sob a presidência do Ex.^{mo} Ministro Milton de Moura França** foram julgados os dois próximos processos. **Processo E-RR - 26300-76.2008.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Banco Santander S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Embargado(a): Élcio Duarte Cardoso, Advogada: Joyce de Oliveira Almeida, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: 1 - Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do Embargante; 2 - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-RR - 253640-81.2000.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): Carlos Toshio Suzuki, Advogado: Edeval Sivalli, Decisão: por maioria, conhecer dos embargos quanto ao "Adicional de Transferência", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 113 da SBDI-1, vencidos os Exmos. Ministros Augusto César de Carvalho, relator, José Roberto Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Horácio Senna Pires, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a decisão regional. Obs.: 1 - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga; 2 - Falou pelo Embargante o Dr. Mozart Victor Russomano Neto; 3 - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-RR - 32300-62.2007.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: Volnei José da Silva, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Wellington Luiz de Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do Embargado(a). **Processo E-AIRR - 70040-38.2006.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Ricardo Micaelia, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Embargado(a): BankBoston Banco Múltiplo S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos e, por maioria, determinar a aplicação da multa de 1% prevista no art. 18 c/c 17, VII, do CPC, por litigância de má-fé, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: 1 - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira; 2 - Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão.

Processo E-ED-RR - 153900-12.2009.5.09.0325 da 9a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Elaine Cristina Onório, Advogado: Aldo Henrique Alves, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ruy Barbosa Júnior, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos do reclamado e, nos termos do art. 500, III, do CPC, não conhecer do recurso de embargos adesivo da reclamante. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. James Augusto Siqueira, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão.

Processo E-RR - 113300-70.2007.5.17.0009 da 17a. Região, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Carlos Moreira dos Santos, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Embargado(a): ArcelorMittal Brasil S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Ímero Devens, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Desembargador Relator ter votado no sentido de não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-ED-RR - 386300-27.2006.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: José Luiz



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Castanho de Mattos, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Embargado(a): Fundação Itaú e Outro, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Embargado(a): Armazéns Gerais Itaú S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Renato de Paula Mietto, Advogado: James Augusto Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que concluiu pela incidência da prescrição parcial quinquenal, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no exame do recurso ordinário do reclamante, como entender de direito. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. José Tôrres das Neves e pelo Embargado o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo E-RR - 155800-66.2002.5.05.0008 da 5a.**

Região, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Rita Cecília Marques da Silva Motta, Advogado: Jeferson Jorge de Oliveira Braga, Advogado: Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Advogado: Ruy Jorge Caldas Pereira, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogada: Caroline Dantas da Gama, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado(a). **Processo E-ED-RR - 255700-31.2003.5.07.0008**

da 7a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: União, Advogado: Mario Luiz Guerreiro, Embargado(a): Sindicato dos Servidores da Justiça Eleitoral no Ceará - SINJE, Advogado: João Estênio Campelo Bezerra, Advogado: Ricardo Rodrigues Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.

Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo, patrono do Embargado(a). **Processo E-ED-RR - 82200-24.2003.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde

Miranda Arantes, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Embargado(a): Roberto Honório da Silva, Advogado: Márcio Ribeiro Gonçalves Hernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, patrona do Embargante. **Processo E-ED-RR - 5400-81.2005.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado

Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Incolajes - Indústria e Comércio de Lajes Ltda., Advogado: Sebastião Ivo Helmer, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargante: Gilvan Pereira de Souza, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos de Embargos. Obs.: Falou pela Empresa/ Embargante a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca. **Processo E-RR - 48300-31.2009.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira,

Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Telêmaco Borba, Advogado: Antônio Dilson Picolo Filho, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Embargos das partes. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Eryka Farias de Negri, patrona do Embargado(a). **Processo E-RR - 115200-90.2008.5.01.0044 da 1a. Região,** Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Sidney Batista da Silva, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A - Petrobrás, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Celso Barreto Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por má aplicação da Súmula nº 326 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos a Turma, para que prossiga no exame do recurso de revista como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Eryka Farias de Negri, patrona do Embargante. **Processo E-ED-RR - 173200-49.2005.5.17.0010 da 17a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Michely Alinne Narciso, Embargado(a): Charlei Munaldi, Advogado: Fábio Chiara Allam, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar o pedido apresentado na impugnação de aplicação de multa ao embargante por litigância de má-fé; II - por maioria, não conhecer do recurso de embargos, vencidos os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Maria Cristina Peduzzi. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior. **Às doze horas e nove minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às treze horas e quarenta e quatro minutos. **Processo E-RR - 768314-66.2001.5.03.0043 da 3a. Região,** Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: Deusimar José da Silva, Advogada: Sônia Aparecida Saraiva, Embargado(a): Peixoto Comércio, Indústria, Serviços e Transportes Ltda., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-ED-RR - 217100-61.2009.5.09.0658 da 9a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Ciro Alencar de Amorim, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Anderlei Cleiton Helfenstein, Advogado: Eliézez Paz Coutinho, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer dos embargos por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a devolução dos valores descontados a título de "quebra de caixa". Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-ED-RR - 204200-15.2007.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Fabiano Santos Borges, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Manoel Mendes dos Reis, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do Embargante. **Processo E-ED-RR - 104700-76.2006.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Dirceu Blanco de Jesus, Advogado: José Francisco Cunha Ferraz Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono do Embargante. **Processo E-RR - 20400-15.2003.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: Rosimery Lacerda Furtado de Paula, Advogada: Joyce de Oliveira Almeida, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogada: Ana Paula de Castro Lucas, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-ED-RR - 137700-41.2003.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: João Manuel Pinheiro Canavarro Rodrigues, Advogado: ROBERTO DOREA PESSOA, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Valton Pessoa, Advogado: Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Priscila Lauande Rodrigues, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Luciana Carvalho Santos, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso de embargos quanto ao debate acerca da "dispensa imotivada - reintegração", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar nulo o ato de dispensa do autor, por ausência de motivação, na forma da Orientação Jurisprudencial 247, II, da SBDI-1 do TST, e condenar a ré a reintegrar o reclamante no emprego, no cargo exercido ao tempo da ruptura, com o pagamento dos salários vencidos e vincendos e vantagens correspondentes (férias e o terço respectivo, 13º salário, FGTS, previdência privada, descontando-se a cota parte do obreiro em relação a esses dois últimos itens), o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

restabelecimento do plano de saúde a partir da reintegração, mediante adesão do reclamante, se assim optar, com os descontos respectivos. Devem ser observados os benefícios a que teria jus como se em atividade estivesse (legais, regulamentares, bem como os decorrentes de acordos, convenções coletivas ou sentenças normativas), tudo conforme se apurar em liquidação. Devem ser deduzidos, ainda, os valores pagos pela ré a título de verbas rescisórias e indenização de 40% do FGTS. Juros, correção monetária, descontos fiscais e previdenciários na forma da legislação especial (art. 39 da Lei 8.177/91) e Súmulas 368 e 381 do TST; 2) conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "gratificação de função - exercício por mais de dez anos - incorporação", por contrariedade à Súmula 372, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos do aludido verbete, condenar a reclamada ao pagamento do adicional compensatório relativo à incorporação de função gratificada pela média percebida nos últimos dez anos anteriores à ruptura do vínculo, em parcelas vencidas e vincendas. Mantido o valor provisoriamente arbitrado à condenação. Obs.: 1 - Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão; 2 - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 746321-91.2001.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando do Nascimento Burattini, Embargado(a): Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga do Porto de Santos, Advogada: Sandra Márcia Cavalcante Torres das Neves, Advogado: Henrique Berkowitz, Advogado: José Tôrres das Neves, Embargado(a): Itamaraty Agenciamentos e Fretamentos Marítimos Ltda. e Outros, Advogado: Thiago Lobo Viana Gonçalves Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos integralmente. Obs.: 1 - Presente à Sessão o Dr. José Tôrres das Neves, patrono do Embargado; 2 - ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, que não participa do julgamento deste processo em razão de impedimento. **Processo E-RR - 84300-87.2005.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Cosan S.A. - Açúcar e Alcool, Advogado: Ailton da Silva Porto, Advogado: Igor Becale Godoy, Advogado: Eduardo Flühmann, Embargado(a): Edson Ademir da Silva, Advogado: Enivaldo Aparecido de Pietre, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Igor Becale Godoy, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-ED-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RR - 244100-28.2007.5.09.0069 da 9a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Pedrinho Martini, Advogado: Leonaldo Silva, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Auderi Luiz de Marco, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 18, I, da SBDI-1 do TST, decorrente de sua má aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a decisão do Tribunal Regional, na qual mantida a condenação ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria, pela integração das horas extras, com determinação expressa de observância dos limites estabelecidos no Regulamento do Plano de Benefícios da PREVI e de dedução do valor devido pelo autor a título de contribuição. Mantido o valor provisoriamente arbitrado à condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, patrono do Embargado(a). **Processo**

E-RR - 51600-36.2007.5.09.0585 da 9a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Luiz Carlos Burkle, Advogada: Marília Maria Paese, Advogada: Marcela Cristina Tezolin, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Christiano de Lara Pamplona, Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, patrono do Embargado(a). **Processo E-ED-RR - 1111876-**

21.2003.5.04.0900 da 4a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Yassodara Camozzato, Advogado: Yassodara Camozzato, Embargado(a): Lígia Brasil, Advogada: Maria Nadyr Vargas Côrtes, Decisão: suspender o julgamento do feito a pedido da Exma. Ministra Relatora, após Sua Excelência ter proferido voto no sentido de não conhecer do recurso de embargos. Obs.: 1 - Falou pelo Embargante o Dr. Yassodara Camozzato; 2 - Ausência justificada da Exma. Ministra Rosa Maria Weber, que não participa do julgamento deste processo em razão de impedimento. **Processo E-ED-AIRR - 200040-48.2006.5.02.0085 da**

2a. Região, corre junto com E-AIRR - 200041-33.2006.5.02.0085, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Fundação de Desenvolvimento Gerencial - FDG, Advogado: Ricardo Lourenço de Oliveira, Embargado(a): Renato Ribeiro Garcia, Advogado: Rodrigo Martins Leonetti, Embargado(a): Instituto de Desenvolvimento Gerencial S.A. - INDG, Advogada: Cristina Buchignani, Decisão: por unanimidade, não conhecer o recurso de embargos. **Processo E-AIRR - 200041-33.2006.5.02.0085 da**
2a. Região, corre junto com E-ED-AIRR - 200040-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

48.2006.5.02.0085, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Instituto de Desenvolvimento Gerencial S.A. - INDG, Advogada: Cristina Buchignani, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Embargado(a): Renato Ribeiro Garcia, Advogado: Rodrigo Martins Leonetti, Embargado(a): Fundação de Desenvolvimento Gerencial - FDG, Advogado: Ricardo Lourenço de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos e, por maioria, aplicar ao embargante a multa de 1% (um por cento) do valor da causa corrigido, com base no artigo 17, VII, do CPC, em face da orientação da Seção (Precedente: E-AI-RR-100140-95-2003-5-02-0021), vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaide Miranda Arantes. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo E-RR - 801800-08.2004.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Edilson João Hirt, Advogada: Marília Maria Paese, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogada: Anna Carolina de Barros, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Auderi Luiz de Marco, Advogado: Arinaldo Bittencourt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, patrono do Embargado(a). **Processo E-AIRR - 1601-09.2010.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Mascarenhas Barbosa-Roscoe S.A. - Construções, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Embargado(a): Sandro da Silva, Advogado: Donizetti Eustaquio Ribeiro Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos e, por maioria, aplicar à embargante a multa de 1% (um por cento) do valor da causa corrigido, com base no artigo 17, VII, do CPC, em face da orientação desta Seção (Precedente: E-AI-RR-100140-95-2003-5-02-0021), vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaide Miranda Arantes. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo E-AIRR - 57240-94.2009.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minerais e Derivados de Petróleo de Uberaba e Região - Sintracomp, Advogado: Hélio Stefani Gherardi, Embargado(a): Cinquentão II Comércio de Combustíveis Ltda., Advogado: Sanaa Chahoud, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos e, por maioria, aplicar ao sindicato reclamante a multa de 1% (um por cento) do valor da causa corrigido, com base no artigo 17, VII, do CPC, em face da orientação desta Seção (Precedente: E-AI-RR-100140-95-2003-5-02-0021), vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Pereira e Delaide Miranda Arantes. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo E-ED-AIRR - 143940-96.2006.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: José Leandro da Silva, Advogado: Marcos Paulo Montalvão Galdino, Advogado: Leonardo Kasakevicius Arcari, Embargado(a): Viação Guaianazes de Transportes Ltda. e Outro, Advogado: Rafael de Oliveira Rached, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos e, por maioria, aplicar ao embargante a multa de 1% (um por cento) do valor da causa corrigido, com base no artigo 17, VII, do CPC, em face da orientação desta Seção (Precedente: E-AI-RR-100140-95-2003-5-02-0021), vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaide Miranda Arantes. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo E-ED-AIRR - 152640-34.2008.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Luzitana Distribuidora de Bebidas Ltda., Advogado: Alcides Luiz Ferreira, Embargado(a): Peterson Lauro Souza, Advogado: Lindolfo Macedo Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos e, por maioria, aplicar à embargante a multa de 1% (um por cento) do valor da causa corrigido, com base no artigo 17, VII, do CPC, em face da orientação desta Seção (Precedente: E-AI-RR-100140-95-2003-5-02-0021), vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaide Miranda Arantes. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo E-AIRR - 181740-26.2007.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Mobitel S.A., Advogado: Roberto Carlos Keppler, Embargado(a): Rodrigo Costa Ferreira, Advogado: Adilson Guerche, Embargado(a): Vivo S.A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos e, por maioria, aplicar à reclamada a multa de 1% (um por cento) do valor da causa corrigido, com base no artigo 17, VII, do CPC, em face da orientação desta Seção (Precedente: E-AI-RR-100140-95-2003-5-02-0021), vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaide Miranda Arantes. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo E-RR - 40640-79.2008.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Cátia Pereira Martins Santana, Embargado(a): Avelino Alencastro da Cunha, Advogado: Odete Vieira Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, não



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 55400-59.2008.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outros, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Jorge Toshikasu Suguiura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-AIRR - 83640-80.2007.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Schincariol Logística e Distribuição Ltda., Advogado: José Roberto Burgos Freire, Embargado(a): Nilton Souza Santos, Advogado: José Emiliano Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 123300-31.2005.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Confederação Nacional da Agricultura - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Jorge Luis Arnold Auad, Embargado(a): César Renato Gragnano, Advogado: João Carlos Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-RR - 146500-76.2009.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): Jose Epitacio Dalle Costa, Advogado: Osmar Batista de Oliveira Júnior, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Jozefine Amabile Barros Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer o recurso de embargos. **Processo E-RR - 171800-89.2007.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Embargado(a): Gérson Coelho, Advogada: Rosangela de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-AIRR - 5400-07.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Engetubo Service Ltda., Advogado: Fabio Lorenzi Lazarim, Embargado(a): União (PGU), Procurador: Lucas Gasperini Bassi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, condenar a Embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Delaíde Miranda Arantes. **Processo E-AIRR - 27600-15.2008.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Márcio da Silva Meireles, Advogado: Denivalda Roldão Wagner, Embargado(a): Comprebem Comércio e Transportes Ltda. e Outro, Advogado: Jorge Aristides Argerich do Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, condenar o Embargante ao pagamento de multa de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: O Exmo. Desembargador Hugo Carlos Scheuermann não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-AIRR - 55800-04.2009.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Damp Electric Engenharia Torres e Ferragens S.A., Advogado: Matheus Amorim de Castro Calazans, Embargado(a): Flávio Evandro Martins, Advogada: Adriana Aurora de Faria Torres Alves, Embargado(a): Conape Serviços Ltda., Advogado: Júlio José de Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, condenar a Embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: O Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-RR - 2915-94.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Marley Moreira Pefi, Advogado: Sérgio Peffi, Embargado(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Maria Regina Ferreira Mafra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo ED-E-ED-Ag-AIRR - 6040-62.2008.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Sebastião Araújo Pimenta, Advogado: Luís Carlos Teixeira de Godoy, Embargado(a): União (PGU), Procurador: José Carlos Marques, Embargado(a): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, Advogado: Newton Ramos Chaves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo E-AIRR - 89300-73.2009.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Contern - Construções e Comércio Ltda., Advogado: Antony Araújo Couto, Embargado(a): Adriano Pereira, Advogado: Luiz Carlos Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-AIRR - 124941-67.2006.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Embargado(a): Névio Antenor Souto do Amaral, Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-AIRR - 53242-14.2009.5.03.0012 da 3a. Região**, corre junto com E-RR - 53241-29.2009.5.03.0012, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Maurício Tibúrcio da Silva, Advogado: Jamerson de Faria Marra, Embargado(a): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Manoel Mendes de Freitas, Embargado(a): Cava - Caixa "Vicente de Araújo" do Grupo Mercantil do Brasil, Advogado: João Braz da Costa Val Neto,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos e, por maioria, aplicar multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18, do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaide Miranda Arantes. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Sob a presidência do Ex.^{mo} Ministro Milton de Moura França** foram apregoados os dois próximos processos. **Processo E-ED-RR - 116941-81.2007.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Ricardo Ferreira da Silva, Advogado: Luciano Souto do Espírito Santo, Embargado(a): Caixa Econômica Federal, Advogado: Lucas Ventura Carvalho Dias, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para declarar a prescrição parcial da pretensão, limitando o pagamento aos cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação, 17.09.2007. Obs.: O Exmo. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires registrou ressalva de entendimento. **Processo E-ED-RR - 8300-03.2007.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Carlos Alberto Hueb, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Fabiano Santos Borges, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 desta c. Subseção e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o reconhecimento da quitação plena das parcelas decorrentes do contrato de trabalho, restabelecer a r. sentença de fls. 69/71, a qual decidira, em relação à transação havida entre as partes, consoante os termos da OJ nº 270 desta c. SBDI-1. **Processo E-RR - 279-57.2010.5.24.0061 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: José Luiz Richetti, Embargado(a): Melina Benites, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo E-ED-AIRR - 1703-05.2010.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: União (PGU), Procurador: Soraya Maranhão Silva, Embargado(a): Julimar Fonseca, Embargado(a): Alessandra Rejane Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

E-RR - 3900-58.2007.5.01.0077 da 1a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Iraci Medeiros Zervelis, Advogada: Alessandra Ferreira Marques, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 11640-79.2006.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Marcus Vinícius Podestá de Moraes, Advogado: Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Embargado(a): Município de Centenário do Sul, Advogado: Fabrício Luís Akasaka Torii, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo Ag-E-ED-AIRR - 14923-49.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Proservi Serviços de Vigilância Ltda. e Outra, Advogada: Lisiane Servo, Agravado(s): Robson Leandro Lipinharski, Advogado: Juliano Tacca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, por maioria, aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18, do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaide Miranda Arantes. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo E-ED-RR - 22100-86.2006.5.09.0672 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Luiz Valério Ribeiro Franco, Advogado: Leonaldo Silva, Advogada: Adriana Aparecida Rocha, Advogado: Guilherme Pereira Ulhôa, Embargado(a): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Hélio Puget Monteiro, Advogado: Tobias de Macedo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 23600-49.2005.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Araçatuba, Advogado: Rubens Harumy Kamoi, Embargado(a): José Marcio Trevizoli, Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo ED-E-ED-RR - 26800-88.2008.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Ida Luiza da Cunha Feijó Gomes, Advogado: Adriano de Oliveira Flores, Advogado: Gabriela Lenz de Lacerda, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): Associação de Previdência dos Empregados do BNH - PREVHAB, Advogado: Thiago Torres Guedes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo ED-E-ED-RR - 31500-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

69.2008.5.09.0021 da 9a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Fabricio Zir Bothomé, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz Carlos Cáceres, Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Embargado(a): Izabel Maria Costa Bana, Advogado: Nilson Cerezini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo ED-E-RR - 36500-97.2008.5.15.0113 da 15a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Maria Cristina Barbosa de Campos, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Embargado(a): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo E-ED-RR - 44800-70.2009.5.09.0892 da 9a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: José Carlos Mateus, Advogada: Gabriela Teixeira de Freitas Paula, Embargado(a): Edson da Maia Machado, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-ED-RR - 44900-47.2006.5.04.0026 da 4a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Valdemir Amorim Medeiros, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Embargado(a): Fundação BrTPrev, Advogado: Rodrigo Lacroix de Almeida, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, apenas quanto ao tema "Plano de Benefícios de Previdência Privada. Migração. Efeitos. Súmula 51, II, do c. TST", por contrariedade à Súmula 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a integração do adicional de periculosidade, na complementação de aposentadoria do reclamante, observe as regras do novo plano BRTprev. **Processo ED-E-ED-RR - 49800-09.2002.5.17.0008 da 17a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Flexibrás Tubos Flexíveis Ltda., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Rogério B. Musiello, Embargado(a): João Batista Pinto Boamorte, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo E-RR - 53241-29.2009.5.03.0012 da 3a. Região,** corre junto com E-AIRR - 53242-14.2009.5.03.0012, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Caixa "Vicente de Araújo" do Grupo Mercantil do Brasil - Cava, Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Advogado: João Braz da Costa Val Neto, Embargado(a): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Advogado: Manoel Mendes de Freitas, Embargado(a): Maurício Tibúrcio da Silva, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Jamerson de Faria Marra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-ED-RR - 59185-88.2008.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Embargado(a): Angela Graziela Fullone Iacono Campos Malta, Advogado: Alexandre Talanckas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo ED-E-RR - 70000-54.2008.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Associação Cultura Inglesa - São Paulo, Advogado: Bruno Toledo Checcheia, Advogado: Maurício Fróes Guidi, Embargado(a): Adelaide Maria Soares da Costa, Advogada: Márcia Alves de Borja, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo E-RR - 72700-96.2007.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa, Advogado: André Aparecido do Prado Nóbrega, Embargado(a): Denise Cristina Guidastre Manne, Advogado: Carlos José Martinez, Embargado(a): Comunidade a Serviço da Criança e do Adolescente - Cascea, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 80500-58.2007.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: São Sebastião Comércio de Aparas de Papéis Ltda., Advogado: Otávio Augusto Custódio de Lima, Embargado(a): Ana Lúcia dos Santos e Outros, Advogado: Marco Aurélio Ferreira Fragoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo ED-E-RR - 94100-95.2009.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Alexandre Dib Amorim, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Victor de Cássia Magalhães, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Carlos Alberto de Souza, Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo E-ED-RR - 94800-29.2007.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Sinara Cristina Govaski, Advogado: Luís Alberto Esposito, Embargado(a): Banco Cooperativo Sicredi S.A. - Bansicredi, Advogado: Cláudio Araújo Santos dos Santos, Embargado(a): Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Norte do Rio Grande do Sul - Sicredi Norte, Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-RR - 99141-62.2005.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Embargado(a): Célio Cursino de Abreu, Advogado: Agamenon



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 101600-91.2009.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Esther Lana Vieira, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Embargado(a): Hospital Municipal Dr. Tabajara Ramos, Advogado: Ronaldo José da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-ED-AIRR - 102540-73.2005.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Roberto da Silva, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-ED-RR - 109500-51.2006.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Embargado(a): Ivanaldo Valdemiro da Silva, Advogado: Antônio Pedro da Costa, Embargado(a): Engenharia de Equipamentos Ltda. - Engequip, Advogado: Sérgio Marino Bordini, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-ED-RR - 112100-69.2009.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Viação Resendense Ltda., Advogado: André Luis Brandão Gatti, Advogado: Mauricio Michels Cortez, Embargado(a): Hélio Joaquim do Nascimento, Advogado: Indalécio Aguinaldo Paulo Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo ED-E-Ag-RR - 113200-36.2007.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Eximbiz Comércio Internacional S.A., Advogado: Paula Almeida Ramos, Advogado: Walmir Antônio Barroso, Embargado(a): Celiro Francisco dos Santos Filho, Advogado: Ímero Devens Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo Ag-E-AIRR - 115040-55.2008.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Contern - Construções e Comércio Ltda. e Outras, Advogado: Arthur Gersioni, Advogado: Antony Araújo Couto, Agravado(s): Gerson Mendonça Villaça, Advogada: Helena Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, por maioria, aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaide Miranda Arantes. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo E-RR - 119000-36.2008.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Assad Luiz Thomé, Embargante: Fundação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Embargado(a): Catarina de Fátima Machado Rios, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo Ag-E-AIRR - 135040-53.2006.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea/SP, Advogado: Ricardo Garcia Gomes, Agravado(s): Maria das Dores Rodrigues Oliveira, Advogado: Arthur Jorge Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, por maioria, aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18, do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaide Miranda Arantes. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo E-ED-RR - 135400-68.2007.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Alan da Cunha Silvério, Advogado: Vagner Andrietta, Embargado(a): C & D Comércio e Serviços Ltda., Advogado: Jair Rateiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo ED-E-ED-RR - 157700-11.2006.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Solange Cristina dos Reis Nunes, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Roberto Vaz da Silva, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Luiz Carlos Lugues, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo E-ED-RR - 163600-05.2007.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Petrôleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargante: Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Nadine Oliveira Figueiredo, Embargado(a): José James Machado de Souza, Advogado: Antônio Carlos Porto Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos de ambas as reclamadas. **Processo E-ED-RR - 181600-82.2005.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Roberto Righetto, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Embargado(a): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Ana Maria Ferreira, Embargado(a): Transporte Urbano América do Sul Ltda., Advogada: Shirlei da Silva Pinheiro Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-RR - 194800-78.2009.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Embargado(a): Roberto Elteto, Advogado: João Wesley Viana França, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

não conhecer dos embargos. **Processo E-ED-RR - 204000-47.2005.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Ana Maria Ferreira, Advogado: Maria Antonietta Mascaro, Advogada: Marluce Maria de Paula, Advogado: Laura Lopes de Araújo Maia, Embargado(a): Eliton Geraldo Ferreira, Advogado: Luiz Henrique da Silva Coelho, Embargado(a): Consórcio Trólebus Aricanduva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo ED-E-ED-RR - 213700-96.2007.5.02.0466 da 2a. Região**, corre junto com E-ED-AIRR - 213740-78.2007.5.02.0466, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Jeffyter da Silva Matos, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo E-RR - 216800-68.2006.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Vivo S.A., Advogado: Aref Assreuy Júnior, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Embargado(a): Atento Brasil S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): Cléber Barbosa dos Santos, Advogada: Alessandra Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-ED-RR - 217900-43.2009.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: G & A Associados Sociedade Simples Ltda., Advogado: André Luiz de Oliveira, Embargado(a): Cristiane Goedert, Advogado: Gustavo Schubert Sengl, Embargado(a): Gestão - Gestor de Pessoal e Informática Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo ED-E-RR - 272200-12.2007.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Air Special Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda., Advogada: Káthia Raquel Ruppenthal, Embargado(a): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Fábio Luís de Araújo Rodrigues, Embargado(a): Evandro Cereso Avancini, Advogada: Luciana Tosate, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo E-Ag-RR - 288800-96.2008.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Jefferson da Costa, Advogado: Fábio André Gimenes Ferreira, Embargado(a): Pampapar S.A. - Serviços de Telecomunicações e Eletricidade, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-ED-Ag-AIRR - 557500-58.2008.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Tania Regina Lopes Montezuma, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Embargado(a):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Instituto de Desenvolvimento de Londrina - Idel, Procuradora: Thais Ferraz Martin Robles, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-RR - 566000-81.2006.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Amarildo Aparecido dos Santos, Advogado: Márcio Jones Suttle, Embargado(a): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Antonio Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão embargada, restabelecer a decisão do Tribunal Regional, no particular. **Processo ED-E-ED-RR - 838385-84.2004.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Caixa de Assistência dos Empregados dos Sistemas Besc e Codesc, do Badesc e da Fusesc - SIM, Advogado: Maurício Maciel Santos, Advogado: Geovana Michelin, Embargado(a): Fundação Codesc de Seguridade Social - Fusesc, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogada: Giovana Michelin Letti, Embargado(a): União (PGF), Procurador: Luis Afonso Torres Nicolini, Embargado(a): Márcia Weiss Batista da Silva, Advogada: Susan Mara Zilli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração das reclamadas. **Processo E-RR - 913800-69.2008.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Ney de Oliveira Rodrigues, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Advogado: Osival Dantas Barreto, Embargado(a): Sandra Lucia Graça Recco, Advogado: Thiago Henrique Fuzinelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Sob a presidência do Ex.^{mo} Ministro Milton de Moura França** foram julgados os dois próximos processos. **Processo E-ED-RR - 3300-50.2008.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Manutenção e Engenharia Brasil S.A.-Tap, Advogado: Eduardo Machado de Assis Berni, Embargado(a): Alberto Luiz Vieczorek, Advogada: Lídia Coelho Herzberg, Embargado(a): Varig Logística S.A. (Em Recuperação Judicial), Advogada: Sandra Regina Solla, Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Embargado(a): Linhas Aéreas S.A.-Vrg, Advogado: Antônio Graeff Martins, Embargado(a): S.A. Viação Aérea Rio-Grandense (Em Recuperação Judicial), Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Embargado(a): Rio Sul Linhas Aéreas S.A. (Em Recuperação Judicial), Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Embargado(a): Nordeste Linhas Aéreas S.A. (Em Recuperação Judicial), Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Embargado(a): Fundação Ruben Berta, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 24400-81.2009.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Sucocítrico



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Cutralé Ltda., Advogado: José Roberto Affonso, Embargado(a): Orlando Donizeti Messori, Advogado: Harlei Francischini, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo ED-E-RR - 5400-67.2004.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Vale S.A., Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Embargado(a): José Francisco Sobrinho, Advogado: José Aparecido de Almeida, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, com efeito modificativo, apenas para determinar que, onde se lê "retorno dos autos ao e. TRT da 3ª Região para que, superada a extinção do feito, prossiga no julgamento do recurso ordinário das Reclamadas como entender de direito" (fl. 1098v.), leia-se "retorno dos autos à e. 1ª Turma para que, superada a extinção do feito, prossiga no julgamento do recurso de revista das Reclamadas como entender de direito". **Processo E-Ag-AIRR - 8840-21.2007.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Rio Branco Alimentos S.A., Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Embargado(a): Arlindo da Silva Soares, Advogado: Napoleão Perdigão de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à OJ-373-SBDI-1-TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade de representação processual, determinar o retorno dos autos à e. 7ª Turma, a fim de que aprecie o recurso de agravo de instrumento da Reclamada, como entender de direito. Obs.: O Exmo. Ministro José Roberto Pimenta não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-RR - 17600-62.2007.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Advogado: Euclides Rodrigues Mendes, Embargado(a): Lucimar Gomes Pereira, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo ED-E-ED-ED-ED-Ag-E-A-AIRR - 69040-03.2008.5.23.0009 da 23a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Celso Tadeu Monteiro Bastos, Advogado: Celso Tadeu Monteiro Bastos, Embargado(a): Lindomar Santos Silva, Advogado: Anderson Luís Alves, Decisão: por unanimidade, determinar a baixa dos autos imediatamente após a publicação do acórdão. **Processo ED-E-RR - 144140-45.2006.5.16.0003 da 16a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Cláudio Brito Moreira, Advogado: Antônio Emílio Nunes Rocha, Embargado(a): Companhia Energética do Maranhão - Cemar, Advogado: Lycurgo Leite Neto,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): M. Viera Costa - Setrel, Advogado: Francisco Gomes Feitosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo ED-E-ED-RR - 183300-31.2006.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogada: Giovana Michelin Letti, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Embargado(a): Leonel Casara, Advogado: Jamil José Olsen Hoays, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo ED-ED-ED-ED-Ag-E-ED-RR - 559072-33.1999.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Ana Paula Garcia Teixeira e Outros, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Município de Campinas, Advogado: Fábio Marcelo Holanda, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo E-ED-RR - 64700-35.2005.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Provar Negócios de Varejo Ltda., Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): Antônio Flávio Magalhães Nunes, Advogado: João Menezes Canna Brasil, Decisão: retirar o processo da pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo E-RR - 2100700-60.2002.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Eloy Tadeu Rissatto, Advogado: Djalma Luiz Vieira Filho, Embargado(a): Nokia Siemens Networks do Brasil Sistemas de Comunicações Ltda., Advogado: Fabrício Zipperer, Decisão: retirar o processo da pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo E-ED-RR - 728100-80.2001.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargante: Vera Lúcia Fernandes Berti, Advogada: Denise Ramos Correia, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: retirar o processo da pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, ficando, via de consequência, prejudicado o pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo E-ED-RR - 97200-28.2006.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Vanderlei Godoy Pires, Advogado: Claudinei Baltazar, Embargado(a): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau (fls. 189-193), no tocante à determinação da reintegração do autor e ao pagamento das verbas relativas ao período de afastamento, ante a nulidade do ato de dispensa sem a devida motivação. Vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França, João Batista Brito



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira. Obs.: Usou da palavra a Dra. Adriane Reis de Araujo, representante do Ministério Público do Trabalho, para prestar esclarecimentos quanto à matéria em discussão neste processo. **Processo E-ED-RR - 1562200-11.2002.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Silvana Berge, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Brasil Telecom S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos apenas quanto à reintegração no emprego, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-ED-RR - 155800-26.2007.5.18.0171 da 18a. Região**, corre junto com AIRR - 155840-08.2007.5.18.0171, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Embargado(a): Probank S.A., Advogado: Fernando Moreira Drummond Teixeira, Embargado(a): Fernanda Letícia da Silva, Advogado: Sideny de Jesus Melo, Decisão: por unanimidade: a) indeferir os pedidos apresentados pela embargante de suspensão do feito até decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal na Ação Declaratória de Constitucionalidade 16-DF e de instauração de incidente de uniformização de jurisprudência; b) não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 25400-45.2008.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Regina Aparecida Pereira, Advogado: Maiko Luis Odizio, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - Caixa, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incidência da prescrição trintenária no tocante à pretensão de recolhimento do FGTS sobre os valores relativos ao auxílio-alimentação pagos durante a contratualidade, cuja natureza jurídica salarial foi reconhecida na presente demanda. Mantido o valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo E-RR - 150400-32.2006.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Paulo Sérgio de Jesus, Advogada: Eva Maria Venturini, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Montril Montagens Industriais Ltda., Advogada: Sablyna Correia de Paula Dutra, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Milton de Moura França, Aloysio Corrêa da Veiga e Horácio Senna Pires, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

decisão regional, no particular. **Processo E-ED-ED-RR - 14500-94.2002.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Invista Brasil - Indústria e Comércio de Fibras Ltda., Advogada: Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Embargado(a): Wagner Luiz Piva, Advogado: Antoniel Ferreira Avelino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 14900-70.2004.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Embargado(a): Nádia de Fátima Alves, Advogado: Marcelo Menegotto, Embargado(a): Sandra de Oliveira Ramos, Advogado: Afrânio Tadeu Ramos Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 16000-34.2005.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Iszael da Costa Santos, Advogada: Aldenir Nilda Pucca, Embargado(a): Viação Campo Limpo Ltda., Advogada: Maria Cristina Vieira Gonçalves Domingues, Embargado(a): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Marli Buose Rabelo, Advogada: Ana Maria Ferreira, Advogado: Maria Antonietta Mascaro, Advogado: Laura Lopes de Araújo Maia, Advogada: Marluce Maria de Paula, Embargado(a): Auto Viação Santa Bárbara Ltda., Advogada: Débora Cedraschi Dias, Embargado(a): Viação Vila Rica Ltda., Advogada: Débora Cedraschi Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-AIRR e RR - 17800-33.2000.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: São Martinho S.A., Advogado: Aires Vigo, Embargado(a): Mauro Alexandre Vizentini, Advogado: Ailton da Silva Porto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tópico "prescrição - empregado de usina de açúcar - enquadramento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-RR - 21700-14.2006.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Azenir Teresinha de Lima, Advogado: Edson Carlos Neves Nogueira, Embargado(a): Metalúrgica Duque S.A., Advogado: Marcelo Alessi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 219 do TST, porque mal aplicada, dando-lhe provimento para restabelecer a decisão regional no tocante ao deferimento dos honorários advocatícios. **Processo E-ED-RR - 24300-06.2009.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Orgão de Gestao de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado do Rio Grande - Ogmo, Advogado: Júlio César Gatti Vaccaro, Embargado(a): Érico Alave Caporlândia, Advogada: Simone da Fonseca Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 40600-98.2007.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Jadison Gomes Rabelo, Advogado: Herman Gonçalo Campomizzi, Embargado(a): Município de São Gonçalo do Rio Abaixo, Advogado: Eduardo Soares do Couto Filho, Embargado(a): Obra de Construtora Rodrigão Ltda., Embargado(a): Ética Construtora e Empreendimentos de Construção Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-RR - 40900-60.2007.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Nilton Martins Elias, Advogado: Herman Gonçalo Campomizzi, Embargado(a): Município de São Gonçalo do Rio Abaixo, Advogado: Édson Otaviano Ferreira, Embargado(a): Obra de Construtora Rodrigão Ltda., Embargado(a): Ética Construtora e Empreendimentos de Construção Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo ED-E-ED-RR - 43300-71.2008.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Pedro Souza Montanha, Advogada: Monya Ribeiro Tavares Perini, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Embargante: Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Cláudia Regina de Souza Bueno, Advogado: Patrízia da Cunha Mello Franco Aronne, Embargado(a): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE - GT e Outras, Advogado: Horácio Pinto Lucena, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios da Fundação CEEE de Seguridade Social - ELETROCEE para, sanando omissão, com efeito modificativo ao julgado, determinar o envio dos autos ao Tribunal Regional para a análise do mérito propriamente dito do recurso ordinário. Prejudicada a análise dos embargos declaratórios do reclamante. **Processo E-RR - 44000-08.2006.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Confederação Nacional da Agricultura - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Natal Angelo Rufato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 57700-95.2007.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Embargado(a): Carlos Alberto Proença dos Santos, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar o pedido apresentado pelo embargado, na impugnação, de aplicação de multa de 20% à embargante em decorrência do abuso do direito de recorrer. Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos integralmente. Obs.: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 61100-07.2000.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

César Leite de Carvalho, Embargante: Companhia Agropecuária Jaboti, Advogado: Francisco Antonio de Camargo Rodrigues de Souza, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Guilherme Cesar de Oliveira Ribeiro, Embargado(a): Antônio Claudeir Bressan, Advogado: Luiz Carlos Rossi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 63800-84.2007.5.04.0821 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Walter Marçal Paim Leães, Advogada: Andréia Barriquel Luza, Advogada: Celso Ferrareze, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Scheila Klein, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos tão somente quanto ao tema "complementação de aposentadoria - integração das horas extras", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a decisão do Tribunal Regional que deferiu o pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria, pela integração das horas extras prestadas habitualmente, com determinação expressa de observância dos limites estabelecidos no Regulamento do Plano de Benefícios da PREVI e de dedução do valor devido pelo reclamante a título de contribuição. **Processo E-RR - 70800-97.2006.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Dulce Valkiria dos Reis, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Embargado(a): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 81200-90.2006.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: São Martinho S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Wilson Carlos Guimarães, Embargado(a): Luiz Paschoal Victoriano, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 86700-25.2005.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Augusto Domingos de Mello, Advogada: Michele de Andrade Torrano, Advogada: Monya Ribeiro Tavares Perini, Advogada: Larissa Chaul de Carvalho Oliveira, Embargado(a): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, restabelecer o acórdão do Tribunal Regional que concluiu pela incidência da prescrição parcial quinquenal, determinando o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no julgamento do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

recurso de revista da reclamada como entender de direito. **Processo E-RR - 97600-34.2007.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Helena Maria Costa dos Santos, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Embargado(a): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 99300-08.2005.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Carla Barreto, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): Antônio Fernandes da Silva, Advogada: Adilza de Carvalho Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, tão somente quanto ao debate acerca da "incompetência da Justiça do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-ED-RR - 105000-46.1998.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Mauro Dias Lomba Júnior, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Embargado(a): Companhia Espírito Santense de Saneamento - Cesan, Advogado: Stephan Eduard Schneebeili, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 112200-51.2005.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargante: Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Embargado(a): Inácio Jacinto Oliveira e Outros, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de embargos tão somente quanto ao debate acerca da "incompetência da Justiça do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo E-ED-ED-RR - 121600-59.2000.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Invista Brasil - Indústria e Comércio de Fibras Ltda., Advogada: Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Embargado(a): Luiz Tognoni, Advogado: Antoniel Ferreira Avelino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 122200-16.2004.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Elaine Siqueira Duarte, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 137700-31.2005.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Embargado(a): Renato Alves dos Santos e Outros, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 149200-53.2004.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Eliziário Miguel de Souza, Advogado: Jorge Romero Chegury, Embargado(a): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando que, no caso, incide a prescrição quinquenal e parcial, determinar o retorno dos autos à 3ª Turma desta Corte, a fim de que examine o tema considerado prejudicado do recurso de revista da segunda reclamada. **Processo E-ED-RR - 162440-68.2006.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Hirodi Ota, Advogado: Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 241 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza jurídica salarial do auxílio alimentação, pago ao autor durante a contratualidade, deferir as diferenças do FGTS pela integração do auxílio-alimentação, nos limites do pedido exordial (item "b" - fl. 17). Deve ser observada a prescrição das parcelas relativas aos trinta anos anteriores ao ajuizamento da presente demanda (Súmula 362 do TST). Ampliada a condenação, arbitra-se novo valor provisório em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), resultando em custas pela reclamada no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais). **Processo E-RR - 163100-52.2004.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procuradora: Patrícia Helena Massa Arzabe, Embargado(a): Joeline de Campos Cruz, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-RR - 342500-48.2007.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Permutation Multi Serviços Ltda., Advogado: Ivan Sérgio Tasca, Embargado(a): Daniel Ferreira, Advogado: Sandro Pinheiro de Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 367000-91.2006.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Carvalho, Embargante: José Edi Prestes de Oliveira, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Indústria Metalúrgica Atlas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-Ag-AIRR - 385640-28.2007.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Instituto de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial de Santa Catarina - Imetro/Sc, Advogada: Eleonora Savas Fuhrmeister, Embargado(a): Arlete Pacheco da Rosa, Advogada: Valéria Macedo Reblin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos do reclamado, porque incabíveis na forma da Súmula 353 do TST, e, por maioria, condená-lo a pagar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, conforme previsão do art. 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaide Miranda Arantes. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo E-RR - 771200-12.2008.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Edson Maciel Monteiro, Advogado: Osival Dantas Barreto, Embargado(a): Darcy Antônio Corrêa, Advogado: Caroline Zappellini Roncatto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 1426500-65.2005.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Cassiana Thamís Piccoli, Advogado: Fábio André Gimenes Ferreira, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Embargado(a): Exal Administração de Restaurantes Empresariais Ltda., Advogado: Rafael Costa Contador, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 2299240-93.2007.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Adriana Alves de Aguiar, Advogado: José Roberto Ramos de Almeida, Embargado(a): Itaú Unibanco S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 2775900-54.2007.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Embargado(a): Tarcísio Oliveira, Advogado: Guilherme Luiz Sandri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Sob a presidência do Ex.^{mo} Ministro Milton de Moura França** foram julgados os dois próximos processos, sendo que no julgamento do primeiro processo não houve a participação do Ex.^{mo} Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo E-RR - 36840-48.2005.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Marcelo Corrêa, Advogado: Julio Cesar Sanson Coelho, Embargado(a): Construtora Norberto Odebrecht, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Cândido da Silva Dinamarco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-RR - 99400-70.2005.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Edna Maria José Deiró, Advogado: Sérgio Bastos Costa, Embargado(a): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Valton Dórea Pessoa, Embargado(a): Adecco Top Serviços RH Ltda., Advogado: Alessandra Francisco, Embargado(a): Gente Banco de Recursos Humanos Ltda., Embargado(a): Adatec Administradora de Bens, Serviços e Assessoria Técnica Ltda., Advogado: Cláudio de Figueiredo Onofre da Silva, Advogado: Valmir Novais Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Sem a participação do Ex.º Ministro Aloysio Corrêa da Veiga** foi julgado o seguinte processo. **Processo E-ED-RR - 44400-85.2007.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Luiz Otávio Moreira Laborne Valle, Advogado: Sebastião José da Motta, Embargado(a): VRG Linhas Aéreas S.A., Advogado: Márcio Vinícius Costa Pereira, Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Embargado(a): Volo do Brasil S.A., Embargado(a): Varig Logística S.A. (Em Recuperação Judicial), Advogada: Sandra Regina Solla, Advogado: André Souza Torreão da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Sob a presidência do Ex.º Ministro Milton de Moura França** julgou-se o próximo processo. **Processo E-ED-RR - 9814200-98.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Jair Beck Leite, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Embargante; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, não participou do julgamento em razão de impedimento; III - Ausências justificadas dos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Rosa Maria Weber, que não participariam do julgamento deste processo em virtude de impedimento. **Processo E-RR - 18400-35.2005.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Juvenal dos Santos, Advogado: Marcus Carvalho Cunha, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-RR - 29600-27.2006.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro José



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Roberto Freire Pimenta, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Embargado(a): Raymundo Douglas Soares Bastos, Advogada: Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 44500-95.2008.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Mariana Rezende Maciel, Advogado: Valdemar Alves Esteves, Embargado(a): Panamericano Administradora de Cartões de Crédito S/C Ltda. e Outro, Advogada: Maura Costa Duarte Lanna, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. **Processo E-RR - 50600-04.2006.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: César Harasymowicz, Advogada: Cátia Pereira Martins Santana, Embargado(a): Luiz Carlos Cavalcanti da Silva e Outros, Advogado: Márcio Guilherme Moreira da Cunha Rabelo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Sob a presidência do Ex.^{mo} Ministro Milton de Moura França** julgou-se o próximo processo. **Processo E-ED-RR - 92600-64.2006.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogada: Soraya Bastos Costa Pinto, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-ED-RR - 100700-26.2002.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Usina São Martinho S.A., Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): Carlito Bispo dos Reis, Advogado: Carlos André Zara, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo E-RR - 119900-91.2009.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Monique de Castro Rabelo, Embargado(a): Graziany Martins Ribeiro, Advogado: Manoel Carlos Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-ED-RR - 146240-92.1996.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Luiz Carlos Veríssimo dos Reis, Advogada: Leonora Postal Waihrich, Embargado(a): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Jair José Perin, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional que fixou a incidência de juros de 6% ao ano no período posterior à



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

sucessão da Rede Ferroviária Federal pela União, que se deu em 22/1/2007. Obs.: O Exmo. Desembargador Hugo Carlos Scheuermann não participou do julgamento em razão de impedimento.

Processo E-RR - 190500-18.2004.5.15.0009 da 15a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Cláudio Benedito da Silva, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Guido Martin, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-RR - 207585-40.2006.5.15.0011 da 15a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Marta Lúcia Buckeridge Serra, Embargado(a): Arlando José de Lima Júnior, Advogado: Simoni Branco Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo E-RR - 228600-08.2004.5.02.0202 da 2a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Bonicar Autopeças e Mecânica Ltda., Advogado: Leandro Falavigna Louzada, Embargado(a): União (PGF), Procuradora: Lais Nunes de Abreu, Embargado(a): João Marinho dos Santos, Advogado: Fábio Villas Bôas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-RR - 550400-74.2005.5.12.0050 da 12a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Sergio Augusto da Costa, Advogado: Marlon Pacheco, Embargado(a): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto de São Francisco do Sul - Ogmo/SFS, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-ED-RR - 83200-28.2003.5.15.0010 da 15a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Francisco Otávio Sartori, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Advogado: André Luis Froidi, Embargado(a): Ferrovias Bandeirantes S.A. - Ferrobán, Advogado: Paulo Sérgio João, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): Brasil Ferrovias S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: retirar o processo da pauta a pedido da Exma. Ministra Relatora, ficando, via de consequência, prejudicado o pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. **Processo ED-E-ED-RR - 400-37.2005.5.02.0461 da 2a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Sebastião Ferreira Machado, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo ED-E-RR - 1800-38.2004.5.03.0059 da 3a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Vale S/A (Atual Denominacao de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Companhia Vale do Rio Doce - Cvrtd), Embargante: Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): Manoel Lourenço da Silva, Advogado: José Aparecido de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os embargos de declaração. **Processo E-RR - 3600-75.2001.5.01.0055 da 1a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: TV Ômega Ltda., Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogada: Anna Paula Siqueira e Dias, Embargado(a): Salvador Magalhães da Penha, Advogada: Ana Maria dos Santos Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 4700-36.2009.5.09.0096 da 9a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: União (PGF), Procurador: Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye, Embargado(a): Massa Falida de GVA Indústria e Comércio S.A., Advogado: Sidney Marcos Miranda, Embargado(a): Elza Leite Fogaça de Lima, Advogado: Toribio Augusto Pimentel Budal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar de ofício apenas as contribuições relativas aos terceiros. **Processo E-RR - 6000-90.2009.5.09.0659 da 9a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: União (PGF), Procurador: Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunyé, Embargado(a): Massa Falida de GVA Indústria e Comércio S.A., Advogado: Sidney Marcos Miranda, Embargado(a): Cleuzi Pedroso de Lima Santos, Advogado: Toribio Augusto Pimentel Budal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar, de ofício, apenas as contribuições destinadas a terceiros. **Processo E-AIRR - 18745-46.2010.5.04.0000 da 4a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Parceria Pecuária Jacaré, Advogado: Márcio Louzada Carpena, Embargado(a): Maria Zenaide Machado de Borba, Advogado: Fábio Flores Proença, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 373 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da irregularidade de representação da reclamada e determinar o retorno dos autos à turma de origem, a fim de que prossiga no julgamento do seu agravo de instrumento, como entender de direito. **Processo ED-E-ED-RR - 21500-70.2004.5.02.0465 da 2a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Joel Benedito da Silva, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo E-RR - 33200-15.2009.5.09.0096 da 9a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: União (PGF), Procurador: Luis Augusto Moreira Iannini, Procurador: Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye, Embargado(a): Alceu Madureira, Advogado: Toribio Augusto Pimentel Budal, Embargado(a): Massa Falida de GVA Indústria e Comércio S.A., Advogado: Sidney Marcos Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar, de ofício, apenas as contribuições destinadas a terceiros.

Processo E-ED-RR - 63400-39.1998.5.05.0019 da 5a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogada: Maiana Almeida Lima, Embargado(a): Edite Barros da Silva, Advogado: Ailton Daltro Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

Processo E-RR - 63500-57.2009.5.09.0096 da 9a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: União (PGF), Procurador: Luis Augusto Moreira Iannini, Procurador: Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye, Embargado(a): Ronaldo José Vieira, Advogado: Toribio Augusto Pimentel Budal, Embargado(a): Massa Falida de GVA Indústria e Comércio S.A., Advogado: Sidney Marcos Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar, de ofício, apenas as contribuições destinadas a terceiros.

Processo E-RR - 85100-27.2004.5.03.0016 da 3a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Pampulha Transportes Ltda., Advogado: Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Embargado(a): Marco Aurélio Araújo da Silva, Advogado: Ricardo Emílio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: O Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira não participou do julgamento em razão de impedimento.

Processo E-RR - 87600-12.1996.5.02.0069 da 2a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: União (PGF), Procuradora: Lara Aued, Embargado(a): Construtora Centenário S.A. - Empreendimentos e Participações, Advogado: Antonio Carlos de Oliveira Cesar Junior, Embargado(a): Eduardo Blass, Advogada: Adriana Aparecida Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

Processo E-RR - 141600-67.2006.5.03.0041 da 3a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros, Embargado(a): Gilson Taveira Fontes e Outro, Advogado: Adailton da Rocha Teixeira, Advogado: Marcelo Olindo de Alvarenga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

Processo E-ED-RR - 146885-



64.2001.5.15.0079 da 15a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Agropecuária Boa Vista S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): Wadson Lelis de Oliveira, Advogada: Silvana Caiano Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo Ag-E-AIRR - 160440-14.2008.5.02.0032 da 2a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Israel dos Santos, Advogada: Maria Del Rosário Gomez Juncal Cruz, Agravado(s): Planet Sport Academia Comercial Ltda., Advogado: Cristiano Pachiarri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo E-RR - 243900-44.1994.5.06.0171 da 6a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Companhia Brasileira de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Miguel Lemos Longman, Embargado(a): Marinaldo Ribeiro de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 298400-72.2005.5.02.0434 da 2a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: União (PGFN), Procurador: João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Procuradora: Leila Mustafá de Araújo, Embargado(a): Hospital Santos Dumont Ltda., Advogada: Aglaer Cristina Rincon Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice do art. 896, § 2.º, da CLT, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no julgamento do recurso de revista da União sem a restrição antes imposta. **Processo Ag-E-AIRR - 302540-26.2005.5.22.0004 da 22a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogada: Ângela Oliveira Baleeiro, Agravado(s): Francisco Cesário de Amorim Loureiro, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo E-RR - 305500-82.2003.5.09.0651 da 9a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Lori José Mehl e Outros, Advogado: Ciro Ceccatto, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Luis Tucci, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da prescrição total e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do pedido de diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes do auxílio-alimentação suprimido em fevereiro de 1995, como entender de direito, observada a prescrição parcial e quinquenal. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. **Processo E-AIRR - 6241-89.2010.5.01.0000 da 1a. Região,** Relator: Juiz Convocado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Alves & Pereira Construções e Serviços Ltda., Advogada: Jane Maria de Souza, Embargado(a): Maria Robavania de Lima Silva e Outros, Advogado: Flavia Marques Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos e, por maioria, condenar o Embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaide Miranda Arantes. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo E-RR - 401-25.2010.5.24.0076 da 24a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Hélio Nogueira dos Santos, Advogado: Wellington Albuquerque Assis Ton, Embargado(a): LDC Bioenergia S.A., Advogado: Flávio Jacó Chekerdemian, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-RR - 407-32.2010.5.24.0076 da 24a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Marineis Neto dos Santos Soares, Advogado: Régis Santiago de Carvalho, Embargado(a): LDC Bioenergia S.A., Advogado: Flávio Jacó Chekerdemian, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-RR - 481-55.2010.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Usina São Tomé S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Gisele Arina Pereira dos Santos, Advogado: Washington Fragoso Veras, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-AIRR - 3171-37.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Petrobras Transporte S.A. - Transpetro, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): José Alves Torres Filho, Advogado: José de Oliveira Ferraz, Embargado(a): MTM - Métodos em Tecnologia de Manutenção Ltda., Advogada: Juliana Franco de Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-RR - 3500-57.2009.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Hélio Renaldo de Oliveira, Advogado: Loanda Magalhães Pereira, Embargado(a): Maria Filomena Viegas da Rocha, Advogado: Luís Dall'Agnol, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-ED-RR - 19240-13.2008.5.03.0025 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 19241-95.2008.5.03.0025, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Wellington Moura de Araujo, Advogado: Juliano Toledo Santos, Embargado(a): Cava - Caixa Vicente de Araújo do Grupo Mercantil do Brasil, Advogado: Manoel Mendes de Freitas, Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Embargado(a): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Decisão:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total acolhida, aplicando-se apenas a prescrição parcial quinquenal e determinar o retorno dos autos à Turma para que prossiga no julgamento do Recurso de Revista, como entender de direito. **Processo ED-E-ED-RR - 37740-04.2008.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Brink's Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Júlio César de Almeida, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Empresas de Vigilância, Segurança e Similares de São Paulo - Seevisp, Advogado: Mauro Tavares Cerdeira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. Obs.: 1 - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; 2 - Ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, que não participaria do julgamento deste processo em virtude de impedimento. **Processo E-ED-RR - 46100-43.2007.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Luiz Paulo Kraus Camargo, Advogado: Fernando Cabral da Silva, Embargado(a): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE D, Advogada: Marisa Cunha Moreira, Embargado(a): Procel Projetos e Construções Elétricas Ltda., Advogado: Alexandre Luiz de Cenço, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-RR - 48700-86.2008.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Maria das Graças Almeida de Assis, Advogado: Lindocastro Nogueira de Moraes, Embargado(a): Município de Mossoró, Advogado: Edmar Eduardo de Moura Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo ED-E-AIRR - 53040-24.2008.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogado: Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): José Maria Gualberto, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo E-ED-ED-RR - 53100-93.2008.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Edemor Ângelo Milani, Advogado: Adriano de Oliveira Flores, Advogada: Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Mário Luis Manozzo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-ED-RR - 94600-58.2009.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: União (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): Ivis Freire da Rocha, Advogado: Hudson Linhares Batista, Embargado(a): Montana Planejamento e Serviço



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ltda., Advogada: Gisele Vieira da Silva Jantalia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-RR - 99200-08.2009.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Expresso Setelagoano Ltda., Advogado: Cláudio Campos, Embargado(a): Arnaldo Alves Barbosa, Advogado: Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-RR - 121200-17.2006.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Embargado(a): Gilvan Guerreiro Araújo, Advogada: Marilana Oliveira Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-RR - 169100-94.2004.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Voith Paper Máquinas e Equipamentos Ltda., Advogada: Denise Silva Cardoso, Embargado(a): Leandro Lacerda Soares, Advogada: Silvia Dorotéa de Almeida, Embargado(a): Ar Valinhos Representações e Montagens Industriais Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-RR - 175400-15.2004.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Débora Barbosa, Advogado: Claudinei Baltazar, Embargado(a): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - Febem, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-AIRR - 253300-35.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Peter de Moraes Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Marcelo Rodrigues da Costa, Advogada: Désia Souza Santiago, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-RR - 291600-63.2009.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogada: Lillian Simone Boneti, Embargado(a): Gilmar Aleixo da Silva, Advogada: Érika Cavalcante Gama, Embargado(a): Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda., Advogado: Eduardo Amaral Pompeo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-ED-RR - 96740-74.2007.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: Misael Galindo Augusto Pacheco, Advogado: Luciano Souto do Espírito Santo, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Lucas Ventura Carvalho Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por má-aplicação da Súmula n.º 294 desta Corte uniformizadora à hipótese, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no julgamento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

do recurso de revista, como entender de direito. **Processo E-RR - 9800-46.2001.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: Companhia Brasileira de Alumínio - CBA - Unidade de Itamarati, Advogado: Alexandre Rogério Amaral, Embargado(a): Ivo Trama, Advogado: Márcio Aurélio Reze, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-ED-RR - 93200-58.1991.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Raimundo Nonato de Oliveira, Advogada: Maria das Graças Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-RR - 119040-42.1989.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: União, Procurador: João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Embargante: Luís Carlos Aires Barreira Nanan e Outros, Advogado: Emerson Maia Damasceno, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os embargos. **Processo ED-E-RR - 161800-46.2003.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): Adelaide Sebastião Lopes, Advogado: Gilson Vítor Campos, Embargado(a): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, conferindo efeito modificativo ao julgado, acrescer à parte dispositiva do acórdão embargado, a determinação de retorno dos autos à egrégia Turma de origem, para que prossiga no julgamento dos recurso de revista interpostos pelas reclamadas, como entender de direito. **Processo ED-E-ED-RR - 167100-72.2004.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: Lenita Farias, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Vladimir Cornélio, Advogado: José Linhares Prado Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo E-RR - 211900-76.2009.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus, Advogado: Almir Souza da Silva, Embargado(a): Evelise Furiatti Peruffo, Advogado: José Carlos Busatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo ED-E-RR - 278900-92.2001.5.22.0922 da 22a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogada: Ângela Oliveira Baleeiro, Advogado: Bruno de Carvalho Galiano, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Piauí - Sintepi, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pela reclamada e, no mérito, dar-lhes provimento, com efeito modificativo, para que passe a constar na parte dispositiva do acórdão prolatado às fls. 683/688 a seguinte redação: "ACORDAM os Ministros da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por violação do artigo 8º, III, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a legitimidade do Sindicato-autor, determinar o retorno dos autos à egrégia 5ª Turma, para que prossiga no julgamento do recurso de revista interposto pela ré às fls. 565/590, como entender de direito.

Processo ED-E-ED-RR - 698589-15.2000.5.09.0023 da 9a. Região, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: Banco Banestado S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Cristiano Rodrigo Petry, Advogada: Célia Aparecida Zanatta Jorge Elias, Embargado(a): AB Administração de Serviços Ltda., Advogada: Andrea Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: 1 - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; 2 - Ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, que não participaria do julgamento deste processo em virtude de impedimento. **Processo ED-E-RR - 701677-16.2000.5.03.0114 da 3a. Região,** Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - Credireal e Outros, Advogada: Vera Lúcia Nonato, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Embargado(a): Espólio de Jorge Luiz Fernandes Corrêa de Araújo, Advogado: Maurício Martins de Almeida, Advogado: Patricia Peixoto Novais, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: 1 - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; 2 - Ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, que não participaria do julgamento deste processo em virtude de impedimento. **Processo E-ED-RR - 727667-62.2001.5.02.0051 da 2a. Região,** Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: União (Sucessora da Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA - em liquidação - Incorporadora da Ferrovia Paulista S.A. - Fepasa, Procurador: Márcia Rodrigues dos Santos, Procurador: Lorena Crispim de Oliveira Lacerda, Embargado(a): Ademar Barreto Nascimento e Outros, Advogado: Eliezer Sanches, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-ED-RR - 754505-92.2001.5.03.0028 da 3a. Região,** Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda., Advogada: Priscila Rodrigues Brandt, Embargado(a): Darlete Valadão Saturnino, Advogado: Nilson Braz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: O Exmo. Ministro José Roberto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Pimenta não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 4888600-35.2002.5.03.0900 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Assessoramento, Pesquisas, Perícias e Informações no Estado de Minas Gerais - Sintappi, Advogado: Renato Luiz Pereira, Embargado(a): Companhia Urbanizadora de Belo Horizonte - Urbel, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Hélio Puget Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 8566300-07.2003.5.01.0900 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Zelita Silvério da Silva, Advogado: Edegar Bernardes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Sob a presidência do Ex.^{mo} Ministro Milton de Moura França** julgou-se o próximo processo. **Processo ED-E-RR - 643377-70.2000.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: Unisys Eletrônica Ltda., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Embargado(a): José Duarte Pereira Filho, Advogado: Gustavo Henrique Caputo Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: 1 - Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento; 2 - Ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, que não participaria do julgamento deste processo em virtude de impedimento. **Processo E-ED-Ag-AIRR - 1540-44.2006.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Companhia Nitro Química Brasileira, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Embargado(a): José Bezerra da Silva, Advogada: Elizabeth Truglio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastado o óbice ao conhecimento do agravo de instrumento por má formação, determinar o retorno dos autos à Turma de origem para prosseguir no exame do agravo de instrumento, como entender de direito. **Processo E-ED-RR - 6576500-44.2002.5.01.0900 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Sociedade Michelin de Participações, Indústria e Comércio Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Embargado(a): Josearque Ferreira Barbosa, Advogado: Cláudio Fernandes Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: 1 - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; 2 - Ausência justificada do Exmo. Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Renato de Lacerda Paiva, que não participaria do julgamento deste processo em virtude de impedimento. **Processo E-ED-RR - 7226500-15.2002.5.04.0900 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Delcy Pereira dos Santos, Advogado: José da Silva Caldas, Advogada: Michele de Andrade Torrano, Embargado(a): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica CEEE-D (Sucessora da Companhia Estadual de Energia Elétrica-CEEE), Advogado: Jimmy Bariani Koch, Embargado(a): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT (Sucessora da Companhia Estadual de Energia Elétrica-CEEE), Advogado: Paulo Roberto da Cunha, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica Participações - CEEE-Par (Sucessora da Companhia Estadual de Energia Elétrica-CEEE), Advogado: Paulo Roberto da Cunha, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, após o Exmo. Ministro Milton de Moura França, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos, acompanhando o voto proferido pela Exma. Ministra Relatora na sessão realizada em 29-9-2011. Obs.: 1 - Ausência justificada da Exma. Ministra Rosa Maria Weber, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento; 2 - O Exmo. Desembargador Hugo Carlos Scheuermann não participa do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 138300-15.2002.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Airton Rosa Martins, Advogado: Rogério de Souza Chirico, Embargado(a): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - Flumitrens (Em Liquidação), Advogado: Gustavo Pereira Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta registrou ressalva de entendimento. **Processo E-ED-RR - 186300-92.2001.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Jorge de Oliveira Mesquita, Advogado: Rogério de Souza Chirico, Embargado(a): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - Flumitrens (Em Liquidação), Advogado: Gustavo Pereira Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e má aplicação da Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incidência tão somente da prescrição parcial relativa aos cinco anos anteriores à data do ajuizamento da demanda, quanto ao debate acerca de "diferenças remuneratórias por isonomia salarial com os empregados da RFFSA", e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho para que aprecie a pretensão, como entender de direito. **Processo E-ED-RR - 2123700-11.2005.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargante: Arildo Maximo da Silva, Advogado: Thomas Francisco da Rosa, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Márcio Ribeiro Pires, Advogado: Jairo Waisros, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto aos temas "Horas Extras - Gerente-Geral - Artigo 62, II, da CLT - Súmula 287 do TST e Auxílio-Alimentação -Intergração". Julgar prejudicado o Recurso de Embargos com relação ao tópico "complementação de aposentadoria - integração - horas extras". **O Ex.^{mo} Ministro Milton de Moura França** presidiu a Sessão no julgamento do seguinte processo e, em seguida, retirou-se da sala de sessões. **Processo E-RR - 116800-61.2004.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgotos do Estado do Rio Grande do Sul - Sindiágua, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Embargado(a): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, vencida parcialmente a Exma. Ministra Maria Cristina Peduzzi, dar-lhe provimento para reconhecer a legitimidade ativa do Sindicato, restabelecendo a r. sentença, no particular. Em consequência, determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região para que julgue os temas remanescentes do recurso ordinário da Reclamada, bem como o recurso adesivo do Sindicato Autor, tidos por prejudicados. **Às dezesseis horas e quatro minutos** fez-se um intervalo e às dezesseis horas e quarenta e um minutos a Sessão reiniciou sem a presença do Ex.^{mo} Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo E-ED-RR - 105800-35.2002.5.05.0017 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Alexandre Reybmm de Menezes, Advogado: Fernando Henrique Silva Vieira, Embargado(a): Antônio Carlos Cruz, Advogado: Valton Pessoa, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Roberto Dórea Pessoa, Advogado: Thiago D'Avila Melo Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto convergente ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires. **Processo E-RR - 288100-42.2005.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Antônio Moreira, Advogado: Eliezer Sanches, Advogada: Andréa Bueno Magnani, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Mônica Maria Petri Farsky, Embargado(a): Companhia Paulista de Trens



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Metropolitanos - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos do reclamante, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer, no particular, a sentença de primeiro grau de fls. 285-289, por intermédio da qual foi aplicada a prescrição parcial quinquenal, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região para que prossiga no julgamento do recurso ordinário dos reclamados, como entender de direito. Mantido o valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Processo E-RR - 18800-04.2006.5.02.0255 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogada: Ana Maria José Silva de Alencar, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Embargado(a): Paulo Sérgio Feliciano, Advogado: Enzo Sciannelli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.

Processo E-RR - 124000-42.2008.5.22.0103 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Rita Barbosa Miranda, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Embargado(a): Estado do Piauí, Procurador: Cláudia Virgínia de Santana Ribeiro, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de restabelecer a decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Segunda Região.

Processo E-ED-RR - 40400-84.2005.5.15.0116 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Moinhos Cruzeiro do Sul S.A., Advogado: Vicente Ottoboni Neto, Embargado(a): Carlos Alberto de Lima e Silva e Outro (Representados por Zenilda de Lourdes Miranda), Advogado: José de Campos Camargo Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, após os Exmos Ministros Horácio Senna Pires e Aloysio Corrêa da Veiga terem votado no sentido de não conhecer dos embargos. Mantido o voto proferido pelo Exmo. Ministro Relator na sessão realizada em 6-10-2011, qual seja: "conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a aplicação da teoria da responsabilidade objetiva do empregador ao caso, restabelecer a decisão do Tribunal Regional do Trabalho. Fica invertido o ônus da sucumbência".

Processo E-ED-RR - 563040-38.2007.5.09.0660 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Agua Florestal Indústria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

de Madeiras Ltda., Advogado: Stella Osternack Malucelli Straiotto, Embargado(a): Fernando Szewczak, Advogado: Ivo Péricles Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhes provimento, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Aloysio Corrêa da Veiga. Obs.: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo E-ED-ED-RR - 76800-19.2007.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Sandra Maria dos Santos, Advogado: Julio Cesar Fanaia Bello, Embargado(a): Teleperformance CRM S.A., Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Embargado(a): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Douglas Siqueira Artigas, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo E-ED-Ag-AIRR - 112540-91.2006.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Estado de Roraima, Procuradora: Thiciane Guanabara Souza, Procurador: Aline de Souza Ribeiro, Embargado(a): Francisco Rozimar de Brito, Embargado(a): Cooperativa dos Profissionais e Prestadores de Serviços Médicos - Coopromede, Embargado(a): Cooperativa de Profissionais da Saúde do Estado de Roraima, Embargado(a): Cooperativa dos Profissionais de Saúde de Nível Técnico - Cooperpai-Tec, Advogado: Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos, vencidos os Exmops. Ministros José Roberto Pimenta, relator, Maria Cristina Peduzzi, Aloysio Corrêa da Veiga e o Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira. Obs.: 1 - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires; 2 - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo E-RR - 293500-14.2001.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe, Procurador: Miguel Francisco Urbano Nagib, Embargado(a): Ricardo Bento Terres, Advogado: Edson Gramuglia Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros Horácio Senna Pires, João Batista Brito Pereira, Aloysio Corrêa da Veiga e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Obs.: O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires. **Processo E-ED-RR - 102500-38.2003.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Benedito Pereira da Silva e Outros, Advogado: Geraldo Marcene Pereira, Embargado(a): Brasil Telecom S.A. -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Telebrasília, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de embargos, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, relatora. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; II - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pela Exma Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo E-ED-RR - 301700-67.2006.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Antônio Eduardo Franco de Lima, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Embargado(a): Município de Mogi Guaçu, Procurador: Meira Lúcia Ramos, Decisão: suspender o prosseguimento do julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator, após os Exmos. Ministros Horácio Senna Pires, que houvera pedido vista regimental, Augusto César de Carvalho, José Roberto Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e o Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira terem votado no sentido de conhecer e dar provimento aos embargos. Mantido o voto proferido pelo Exmo. Ministro Relator na sessão realizada em 18-10-2011, qual seja: "conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento". **Processo E-RR - 21600-56.2008.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Claudinéa de Moraes Santos, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Embargado(a): Fundação Municipal de Saúde de Teresina, Procurador: José Wilson F. de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento, com ressalva de entendimento do Relator. **Processo E-ED-RR - 77800-42.2007.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Amelia Maria da Costa Silva, Advogado: Renato Luiz Pereira, Embargado(a): Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S.A. - BHTrans, Advogado: Eurico Leopoldo de Rezende Dutra, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa e Rosa Maria Weber, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial quanto ao julgamento extra petita e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que examine o recurso ordinário interposto pela reclamada, afastada a fundamentação calcada na nulidade do ato, como entender de direito. Obs.: Os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, Lelio Bentes Corrêa e Rosa Maria Weber participaram apenas da sessão realizada em 31-03-2011, ocasião em que deixaram consignados seus votos. **Processo E-ED-RR - 57900-71.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: União (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): Maurício Nunes Batista, Advogada: Francisca



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aires de Lima Leite, Embargado(a): Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda., Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito, ficando, via de consequência, prorrogado o pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo E-RR - 288500-50.2005.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: José Eleilson Viana, Advogado: Jorge Bascegas, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-AIRR e RR - 792648-42.2001.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: José Eduardo Varotto, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Embargado(a): Banco Santander Meridional S.A. e Outro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: James Augusto Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: I - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, que não participaria do julgamento deste processo em virtude de impedimento. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às dezoito horas e seis minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pela Ex.^{ma} Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e por mim subscrita. Brasília, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e onze.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Vice-Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO